



Processo: 033.450/2023-4

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Ana Paula da Rosa Quevedo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Ana Paula da Rosa Quevedo	14/08/2021	Acórdão 4768/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 6313/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-015.042/2015-4 foram constituídos 5 processos de CBEX: 033.447/2023-3 (multa), 033.450/2023-4 (multa), 033.453/2023-3 (multa), 033.454/2023-0 (multa) e 033.455/2023-6 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação à responsável Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27):

i) a responsável era inicialmente representada pelo advogado Huilder Magno de Sousa (OAB/DF 18444), o qual, posteriormente, fez juntar aos autos renúncia dos respectivos poderes. Tal renúncia se deu após a notificação referente ao Acórdão 4768/2019-TCU-1ª Câmara;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas à responsável;

iii) a responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4768/2019-TCU-1ª Câmara, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 6313/2021-TCU-1ª Câmara;

iv) registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

Scbex, em 20 de setembro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2